

## **LEI Nº 2.602 de 18 de agosto de 2008.**

**“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Catalão – FUNDESC e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Catalão – FUMDESC, previsto no artigo 84 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Por esta Lei Autoriza-se o Poder executivo, através do FUMDESC, a juntar-se a Associação Civil “BANCO CIDADÃO”, afim de cumprir e promover a política do desenvolvimento econômico, por meio do estímulo:

- I. À criação, crescimento e consolidação de empreendimentos e atividades de serviços, comércio e indústria, formais e informais, dirigidos ou exercidos por pessoas de baixa renda;
- II. À promoção do desenvolvimento sócio econômico do município;
- III. À formalização dos micros e pequenos empreendedores.
- IV. Ao associativismo e cooperativismo.

Art. 3º - O fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será gerido e administrado pelo Município, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 4º - Para associar-se ao Município a associação civil deverá fazer constar em seu estatuto social que é dirigida por um Conselho de administração de cuja composição

participam obrigatoriamente, o Município, de forma plural, e, no mínimo, três (3) representantes da Sociedade civil.

Parágrafo 1º - O estatuto social deverá ser registrado em cartório e prever a auto-sustentação financeira do BANCO CIDADÃO, bem como, em caso de dissolução da Associação, a obrigação de devolver, na exata proporção dos aportes, os recursos encaminhados pelo Município.

Parágrafo 2º - Nenhuma alteração estatutária poderá se processar, durante o prazo de duração da sociedade, sem a anuência prévia é expressa do Município, a quem fica conferido o direito de veto;

Parágrafo 3º - Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas nesta lei e no estatuto autorizará o Município a promover, de imediato, o seu desligamento e o levantamento de todos os recursos proporcionais aos aportes que houver feito, com os acréscimos legais, para fins de ressarcimento ao poder público municipal.

Art. 5º - As atividades estatutárias da associação civil "BANCO CIDADÃO" deverão observar, obrigatoriamente;

- I. As fontes de recursos que compõem o fundo financeiro da Associação.
- II. Os serviços que serão prestados;
- III. As operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento de atividades produtivas dos pequenos e micros empreendedores, compatível com a justa remuneração do capital.
- IV. A busca da auto-suficiência financeira;
- V. A sua finalidade não lucrativa, a não distribuição de rendimentos e vantagens a dirigentes e associados;
- VI. A análise de regularidade e funcionamento das operações;
- VII. O exercício das suas atividades exclusivamente dentro do território do Município.

Art. 6º - Verificada a regularidade e o bom funcionamento das operações e considerada a consolidação das atividades, o Município, com os demais parceiros, findo o prazo de 36 ( trinta e seis) meses, poderão analisar a transformação da Associação Civil “BANCO CIDADÃO” para BANCO MÚLTIPLO MUNICIPAL, conservando o seu caráter social.

Art. 7º - O ingresso de novos associados somente poderá ocorrer com a aprovação favorável de  $\frac{3}{4}$  ( três quartos) dos integrantes do Conselho de Administração, que terá livre arbítrio para autorizar a admissão.

Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a sociedade civil BANCO CIDADÃO, visando a execução da política de desenvolvimento previsto no artigo 84 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Catalão, no sentido de propiciar às pessoas físicas de baixa renda e aos pequenos e microempresários a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício de atividades informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos destinados e necessários à consecução desses objetivos e ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)**César José Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 18.08.2008.  
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito Municipal”**